

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

# PORTARIA-PP Nº 12/2016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016. CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

[Procedimento Preparatório - PP nº2016/345259]

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, 130, III da Constituição do Estado do Ceará e,

**CONSIDERANDO** o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que versa o Manual de Procedimentos Extrajudiciais, das Promotorias de Justiça Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº036/2016, publicada em 14 de julho de 2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 004, de 08 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2016/345259, iniciada por reclamação do SINDUECE sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, relativamente à contratação de professores temporários, enquanto ainda pendentes candidatos aprovados em concurso de professor efetivo à espera de nomeação, endereçada à Procuradoria de Justiça, distribuída à 9ª



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Promotoria de Justiça Cível e, posteriormente, redistribuída a esta especializada por tratar de tema relacionado à educação;

**CONSIDERANDO** o dever do SINDUECE de resguardar os princípios constitucionais relativos à administração pública, notadamente os mandamentos constantes do **Art.37**, **incisos II**, **IV** e **IX**, que determinam a regra do investimento nos cargos públicos por meio de concurso público, dispondo que os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devem ser estabelecidos em lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 129/2016–16ªPmJ-CIV, o qual encaminha ao SINDUECE cópia de decisão recente do egrégio Supremo Tribunal Federal (ADI 3721), declarando a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº22/2000, do Estado do Ceará, em face de generalidade manifesta encontrada na alínea "f", do Art. 3º da referida lei, a qual trata sobre contratação de temporários;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº110/2016-16PmJ-CIV (fls.120A-121B) que encaminha ao Procurador-Geral de Justiça pedido para que seja questionada a constitucionalidade da Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado nº 400, do dia 15 de setembro de 1999, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº105, de 21.12.11, publicada no D.O.E de 26.12.11, no intuito de que o Exmo. Sr. Procurador-Geral de República, no exercício de sua função constitucional, possa, se assim entender cabível, propor, perante o Supremo Tribunal Federal, a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o encimado diploma legal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 126/2016-16ªPmJ-CIV (fls.122), que solicita informações sobre o andamento da solicitação endereçada ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça por meio do Memorando nº110/2016-16ªPmJ-CIV,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2016/345259, tendo por objeto a apuração de eventual ocorrência de lesão aos direitos à educação, em toda a sua extensão, objetivando complementar informações constantes na Notícia de Fato em conversão, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Publico do Estado do Ceará incumbe resguardar;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. Determinar a conversão dos autos de nº2016/345259 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, utilizando-se da mesma numeração e se retificando a capa, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita notícia de fato (agora, convertida em PP);

Art. 3º. Publicar o extrato da presente Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, e em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Proceder a baixa, no sistema, da Notícia de Fato referida, autuação e registro desta (agora, como PP), com a numeração de acordo com o art. 10 c/c Arts. 25 e 26, caput, da Res. OECPJ nº 036/2016.

Fortaleza, 29 de setembro de 2016.

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira Promotora de Justiça de Defesa da Educação



Art. 2º. Determinar a conversão dos cutos de nº2016/345259 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, utilizanto se da mesma numeração e se retificando a capa, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a sobredita notícia de fato (agora, convertir em PP);

Art. 3º, Publicar o extrato da presente Por aria no quadro de aviens desta Promotoria de Justiça, e em meio eletrônico conforme artigo 4º, isciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução notal, de 17 setembro de 1007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 4º. Proceder a balxa, no sistema, da No cia de Pato referida, autuação e registro desta (agora, como PP), com a numeração de acordo com o art. 10 c/c Arts. 25 e 26, caput, da Res. OECP1 nº 36/2016.

Fortaleza, 29 de setembro de 2016.

Elizabeth Maria Almeiel de Olivetra Promotora de Jugidça de